

Como evitar o "calote oficial"

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

O Conselho Jurídico da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Cejur), com a presença dos ministros Oscar Corrêa e Roberto Rosas, do embaixador Hélio de Bur-



gos-Cabale e dos juristas Arnaldo Wald, Celso Bastos, Hamilton Dias de Souza e Edvaldo Brito, recentemente, debateu assunto de extrema relevância, qual seja o do repasse do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) e do Imposto de Renda para Estados e municípios.

De rigor, a matéria sobre a qual se debruçaram os oito conselheiros é de particular relevância para o equacionamento do problema maior que a União enfrenta, após a promulgação da Constituição de 1988: teve seus encargos acrescidos, mas perdeu receitas substanciais para Estados e municípios.

A descentralização das rendas tributárias não correspondeu à descentralização de encargos, razão pela qual, se a União já não conseguia equilibrar suas contas antes de 88, com um crescente "déficit nominal" descompassando o Orçamento público, a partir do novo texto, o desequilíbrio tornou-se absoluto, configurando a manutenção desse "dé-

ficit" a principal causa da inflação brasileira. Nossa Federação, constituída de 5 mil entidades, 120 mil legisladores, 5 mil Poderes Executivos, 5 mil Poderes Legislativos e 27 Poderes Judiciários, não cabe dentro do Produto Interno Bruto (PIB). O Estado é maior que a sociedade e a diferença entre o que a sociedade produz e repassa, no nível de tributos para o Estado, e o que o Estado gasta é a medida correta da inflação. A inflação brasileira não é de demanda, mas de custos. Esta faceta mais grave é o reflexo da inflação oficial.

Ora, o Cejur da Federação do Comércio examinou em profundidade o artigo 160 § único sobre a faculdade que a União teria de não repassar aos Estados e municípios a parcela da receita proveniente do Imposto sobre Produto Industrializado e do Imposto de Renda que, constitucionalmente, lhes cabe, se tais pessoas políticas estiverem em débito com a União. O Art. 160 da Constituição federal está assim redigido:

"É vedado a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

§ único — Essa vedação não impede a União de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos".

Como se percebe, o dispositivo faculta à União não trans-

ferir, para Estados e municípios, tais rendas tributárias, se deles é credora. Tal faculdade não possuem os Estados.

Em parecer que ofertei à prefeita Luiza Erundina, espousei a idéia de que os Estados não poderiam condicionar a entrega de parte do ICMS arrecadado aos municípios, se estes estivessem em débito com os Estados, em face da vedação da Lei Maior.

Na ocasião, todavia, realcei que a União poderia fazê-lo, por ter sido esta a forma idealizada pelo constituinte para compensar a perda de receitas introduzida pela Carta Magna. Desta forma, Estados, que viram suas receitas distendidas não podem se compensar, mas a União, que as perdeu, pode compensar-se, com os tributos mencionados, dos créditos vencidos e não pagos por Estados e municípios.

O que de novo surgiu na reunião do Cejur foi a questão de se saber se o § único do artigo 160 hospeda uma "faculdade" ou um "poder-dever".

A tese levantada pelo professor Hamilton Dias de Souza é a de que se trataria de um "poder-dever", isto é, uma faculdade que não poderá deixar de ser exercida pelo poder público, com o que a pretendida austeridade nos gastos públicos, sinalizada pela Constituição, é de ser obtida.

Todos os conselheiros albergaram a proposta, ofertando os sete conselheiros mencionados, com o peso de sua reputação nacional, instrumento de grande alcance para a con-

secução do equilíbrio das contas públicas, no que foram acompanhados pelo presidente do Conselho.

A implicação maior da conclusão do Cejur é a de que, se o presidente da República repassar tais receitas, tendo a União créditos vencidos, poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, se o favorecimento for contestável e lesivo aos interesses nacionais — visto que, pela teoria do "poder-dever", a faculdade do exercício de um direito se transforma em obrigação.

Se o presidente Itamar Franco adotar o critério mencionado, poderá impor autoridade aos Estados e municípios, sobre gerar caixa para a União, sem apenas ainda mais o povo e as classes produtoras.

Que Estados e municípios paguem suas dívidas para com a União de maneira direta ou por meio da compensação exigida pela Constituição, a fim de que a "inadimplência" não se transforme no instrumento maior da política destes entes federativos.

De "calotes oficiais" o País já está farto e a União, ao lançar mão da compensação autorizada constitucionalmente, estará contribuindo para recuperar a imagem do poder público, que não pode nem deve ser "caloteiro".

■ Ives Gandra da Silva Martins é professor titular de Direito constitucional da Faculdade de Direito Mackenzie e presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Cejur).